

CONGRESSO NACIONAL

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.045, DE 27 DE ABRIL DE 2021.

(Do Sr. Lucas Gonzalez)

Institui o Novo Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda e dispõe sobre medidas complementares para o enfrentamento das consequências da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19) no âmbito das relações de trabalho.



CD/21951.02085-00

EMENDA SUPRESSIVA

Suprimam os incisos I, II do art. 12 e o § 1º e incisos também do art.12 da Medida Provisória no. 1.045, de 27, de abril de 2021:

O art.12 da Medida Provisória passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 2º Para os empregados que se encontrem em gozo do benefício de aposentadoria, a implementação das medidas de redução proporcional de jornada de trabalho e de salário ou suspensão temporária do contrato de trabalho somente será admitida se houver o pagamento, pelo empregador, de ajuda compensatória mensal, observados o disposto no art. 9º e as seguintes condições:

Justificação

Um dos maiores entraves trabalhistas diz respeito à rigidez das leis. Muitas delas engessam as partes, relegando-as a direitos e obrigações que, não raras às vezes, prejudicam os interesses de todos os envolvidos, isto é (empregados e empregadores).

As poucas possibilidades legais de celebração de acordo entre as partes deixam o arcabouço jurídico trabalhista do país ainda mais atrasado e distante da realidade. A medida apresentada pela MP 1095, de cunho emergencial, não pode reproduzir este mesmo equívoco.

A intermediação obrigatória dos sindicatos na celebração dos acordos, além de retardar a aplicação da medida, certamente deixará de contemplar muitos empregados e empregadores que necessitam flexibilizar contratos, mas não o farão em razão de uma supremacia sindical desnecessária.

Preocupados com a quantidade de postos de trabalho que podem ser diluídos em razão de uma interferência exacerbada de sindicatos, a presente emenda tem como objetivo retirar a obrigatoriedade de submeter determinados acordos ao crivo dessas instituições.

A medida, portanto, não visa excluir os sindicatos do debate. Os acordos e convenções ainda poderão ser realizados. A diferença substancial é que, em vez de o acordo individual ser a exceção, será a regra.

Por acreditar que alteração do texto influenciará diretamente no número de empregos preservados, pedimos o apoio dos nobres colegas para aprovação desta medida, que pode beneficiar milhões de trabalhadores brasileiros

Sala das sessões, ____/____/____

Deputado Lucas Gonzalez

Partido NOVO/MG

